



Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - PROPEX  
Unidade Acadêmica de Humanidades, Ciência e Educação - UNAHCE  
**Programa de Pós-Graduação em Educação (Mestrado)**

Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC  
Avenida Universitária, 1105 – Bairro Universitário  
Caixa Postal 3167  
88806-000 – Criciúma – SC

### EDITAL 01/2017/PPGE

O **Programa de Pós-Graduação em Educação** faz saber que estão abertas as inscrições para o processo de seleção para bolsistas na modalidade bolsa integral e taxa escolar do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares - PROSUP/CAPES, segundo o cronograma abaixo:

#### CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento do Edital na página da UNESC	13 de fevereiro de 2017
Inscrições	13 a 22 de fevereiro de 2017
Divulgação das inscrições homologadas	23 de fevereiro de 2017
Recurso das homologações	24 de fevereiro de 2017
Divulgação da ordem de classificação	01 de março de 2017
Recurso da classificação	02 de março de 2017
Reunião com os classificados	03 de março de 2017 (às 14h)
Resultado final do edital	06 de março de 2017

#### 1 DAS VAGAS

1.1 Serão disponibilizadas 06 (seis) vagas, sendo que 03 (três) para bolsas integrais e 03 (três) para taxas escolares.

#### 2 DA DEFINIÇÃO

2.1 Bolsa de Pós-Graduação: Pagamento de mensalidade para manutenção do bolsista, cujo valor será de acordo com a tabela da CAPES/CNPq, observada a duração das bolsas.

2.2 Auxílio Taxas: auxílio para custeio das taxas escolares.

#### 3 DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições deverão ser realizadas de 13 a 22 de fevereiro de 2017, das 8h às 12h e das 13h às 17h, na secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação, localizada no bloco Q, no *campus* da UNESC.

3.2 O candidato poderá se inscrever no Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares - PROSUP/CAPES para a modalidade bolsa integral e taxa escolar.

3.3 Para inscrever-se no processo de seleção, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos à secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação:

- Formulário de inscrição, anexo a este edital, ou a ser obtido no *site* [www.ppge.unesc.net](http://www.ppge.unesc.net).

b) Produção científica documentada realizada até a abertura deste Edital.

3.3.1 Entende-se por produção científica documentada o preenchimento e a impressão do currículo na Plataforma Lattes acompanhada dos comprovantes (cópias) de todos os itens ali citados. A produção que não constar do lattes ou que não estiver documentada (cópias) não será contabilizada.

3.4 A homologação das inscrições ocorrerá dia 23 de fevereiro de 2017, cuja relação será afixada no mural da secretaria do Programa de Pós-Graduação da UNESC e também disponibilizada no endereço eletrônico [www.ppge.unesc.net](http://www.ppge.unesc.net). Os candidatos terão o dia 24 de fevereiro de 2017 para entrar com o recurso.

#### **4 DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DAS BOLSAS INTEGRAIS**

4.1 Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão e/ou manutenção da bolsa integral:

- I. Dedicar-se integralmente às atividades do programa de pós-graduação, visando atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir o prazo máximo estabelecido para sua titulação;
- II. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo Programa de Pós-Graduação;
- III. Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;
- IV. Realizar estágio de docência, preferencialmente, até a conclusão do terceiro semestre do Mestrado.
- V. Não acumular a bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de agência de fomento público nacional ou internacional ou instituição privada.
- VI. Não acumular a bolsa com o exercício profissional remunerado, ressalvada expressa permissão em norma específica baixada pelos órgãos de fomento.
- VII. Se servidor público, demonstrar regularidade do afastamento do exercício do cargo, salvo se conciliáveis as atividades do curso com a jornada laboral.
- VIII. Estar regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em que se realiza o curso;
- IX. Firmar Termo de Compromisso, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos neste artigo.

#### **5 DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DAS TAXAS ESCOLARES**

5.1 Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão e/ou manutenção da taxa escolar:

- I. Dedicar-se parcialmente (20 horas semanais) às atividades do programa de pós-graduação, visando atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir o prazo máximo estabelecido para sua titulação;
- II. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo Programa de Pós-Graduação;
- III. Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;
- IV. Realizar estágio de docência, preferencialmente, até a conclusão do terceiro semestre do Mestrado.
- V. Não acumular a bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de agência de fomento público nacional ou internacional ou instituição privada.
- VI. Estar regularmente matriculado no programa de pós-graduação em que se realiza o curso;
- VII. Firmar Termo de Compromisso, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos neste artigo.

#### **6 DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS**

6.1 Os estudantes contemplados deverão atender as seguintes obrigações sob pena de perder a concessão de bolsa ou taxa:

- I. Cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição no qual está regularmente matriculado;
- II. Dedicar-se integralmente às atividades do programa de pós-graduação para as bolsas integrais e parcialmente (20 horas semanais) para as taxas, visando atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir o prazo máximo estabelecido para sua titulação;

- III. Assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos das agências de fomento, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada;
- IV. Apresentar, nas datas estabelecidas pelo programa, para avaliação pela Comissão de Bolsa, o relatório semestral de atividades, mediante informações do Coordenador do Programa e respectivo orientador, para efeito de continuidade ou interrupção da bolsa.
- V. Comprovar aprovação nas disciplinas cursadas.
- VI. Quando for beneficiário de taxa, repassar mensalmente à instituição a qual está vinculado o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação.
- VII. Restituir os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas.
- VIII. Fazer menção, nas apresentações em eventos científicos, à condição de Bolsista da UNESCO, especificando o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e a agência de fomento.

## 7 DA DURAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

7.1 Os benefícios poderão ser concedidos pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovadas anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidas as seguintes condições:

I - Recomendação sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando feita pela Comissão de Bolsas;

II - Persistência das condições pessoais do beneficiário, que ensejaram a concessão anterior.

§1º Na apuração do limite de duração dos benefícios, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas das agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

§ 2º Ressalvadas as situações excepcionais, disciplinadas em normas baixadas pelas agências de fomento, os limites fixados neste artigo são improrrogáveis.

## 8 DO PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1 A seleção dos candidatos far-se-á com base na pontuação obtida a partir dos seguintes critérios:

- a) 50% do peso decorrerão da classificação obtida quando da seleção para ingressar no Programa, com uma pontuação máxima de 50 pontos para o primeiro colocado conforme quadro abaixo:

	PONTUAÇÃO
1º	50
2º	45
3º	40
4º	38
5º	36
6º	34
7º	32
8º	30
9º	28
10º	26
11º	24

12º	22
13º	20
14º	18
15º	16
16º	14
17º	12
18	10
19º	8
20º	6
21º	4
22º	2
23º EM DIANTE	1

b) 50% decorrerão da análise de seu histórico acadêmico-científico, conforme tabela abaixo:

O currículo que contabilizar a maior pontuação receberá 50 pontos. A pontuação dos demais candidatos será calculada a partir de uma regra de três simples em relação a esse currículo.

ATIVIDADE ACADÊMICA	PONTUAÇÃO
Publicação científica (artigos, livros, capítulo, trabalhos completos em anais de eventos) como único autor	5,0 por trabalho
Publicação científica (artigos, livros, capítulo, trabalhos completos em anais de eventos) em coautoria	3,0 por trabalho
Artigos aceitos para publicação	2,0 por artigo
Publicação científica (resumo expandido em anais de eventos) como único autor	2,0 por trabalho
Publicação científica (resumo expandido em anais de eventos) em coautoria	1,0 por trabalho
Iniciação científica (em programas oficiais)	2,0 pontos por semestre
Iniciação científica como voluntário conforme certificação da unidade acadêmica	1,0 ponto por semestre
Disciplinas cursadas com aproveitamento em Programas de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> Recomendados pela Capes	1,0 por disciplina
Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) e Observatório da Educação (OBEDUC)	0,5 por semestre
Apresentação de trabalhos em eventos científicos	0,5 por trabalho apresentado
Trabalhos técnicos (ministrante de curso, oficina, palestra, organização de evento, desenvolvimento de material didático ou instrucional, editoração de livro, membro de banca avaliadora)	0,3 por trabalho
Participação em banca como ouvinte (TCC, defesa de dissertação e tese)	0,1 por banca

**8.2 Entende-se por produção científica documentada o preenchimento e a impressão do currículo na Plataforma Lattes acompanhada dos comprovantes (cópias) de todos os itens ali citados. Os textos (capítulos, resumos, artigos etc.) também precisam ser impressos. A produção que não constar do lattes ou que não estiver documentada (cópias) não será contabilizada.**

8.3 Na atribuição dos benefícios disponíveis serão contemplados os candidatos com maior pontuação. Até a concessão do terceiro benefício não poderá ocorrer o acúmulo por orientador sem que antes os orientados de outros orientadores sejam contemplados.

8.4 Em caso de empate terá direito o aluno que obtiver maior pontuação em publicações de iniciação científica. Persistindo o empate, terá prioridade na concessão o estudante que comprovar residência fixa, no mínimo de dois anos, na região da Amurel, Amrec e Amesc.

## **9 DO RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO**

9.1 A listagem dos candidatos classificados para as 06 (seis) vagas será divulgada até o dia 1 de março de 2017 através da secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação, e no *site* [www.ppge.unesc.net](http://www.ppge.unesc.net). Os candidatos terão o dia 2 de março de 2017 para entrar com o recurso.

9.2 Os candidatos serão convocados para uma reunião com a Comissão de Bolsas do PPGE para a distribuição dos benefícios, segundo os critérios deste Edital. A reunião ocorrerá na sala de reunião do PPGE, no dia 3 de março de 2017 às 14h.

## **10 DO RESULTADO FINAL**

10.1 A listagem dos bolsistas selecionados para as 06 (seis) vagas será divulgada até o dia 6 de março de 2017 através da secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação, e no *site* [www.ppge.unesc.net](http://www.ppge.unesc.net)

## **11 DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E DOS FORMULÁRIOS ESPECÍFICOS**

11.1 Informações adicionais poderão ser obtidas na secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, ou através destes meios: telefone (48) 3431-2594, *e-mail* [ppge@unesc.net](mailto:ppge@unesc.net) ou no *site* [www.ppge.unesc.net](http://www.ppge.unesc.net)

## **12 DOS CASOS OMISSOS**

12.1 Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Institucional de Bolsa e pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação.

Criciúma, SC, 13 de fevereiro de 2017.



## EDITAL 01/2017/PPGE

### ANEXO I

À  
Comissão de Bolsa do Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado

#### Formulário de Inscrição

Eu, \_\_\_\_\_, aluno (a) regularmente matriculado (a) no Programa de Pós – Graduação *stricto sensu* em Educação, código número \_\_\_\_\_, venho solicitar minha inscrição para o processo de seleção de bolsas de estudos, nível Mestrado, do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Criciúma, \_\_\_\_\_ de fevereiro de 2017.